

# GRAVIDEZ NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO POLÍTICAS DE PRÉ-NATAL À LUZ DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

**Juliana Neiva Miranda**  
Acadêmica de Direito

**Thainá Martins Carício**  
Acadêmica de Direito

## Resumo

Este trabalho pretende verificar a aplicação da Lei de Execução Penal, sobretudo dos artigos 14, 83 e 89, e de outras políticas de pré-natal, na Centro de Reeducação Feminina Júlia Maranhão, localizado em João Pessoa, na Paraíba. Dados numéricos, informações na Literatura, leis ligadas ao tema e entrevistas com detentas e com funcionários da própria unidade prisional estudada foram as ferramentas de pesquisa utilizadas.

**Palavras-chave:** Gestação. Cárcere. Presídio Júlia Maranhão. Lei de execução penal

## Abstract

This paper intends to analyze the Penal Execution Law, especially articles 14, 83 and 89, amongst other prenatal care policies, at the Júlia Maranhão Feminin Reeducation Center, located in João Pessoa, Paraíba. The evaluation tools used for the research were data, literature, laws regarding the matter, and interviews with inmates and the staff at the prison unit.

**Keywords:** Pregnancy. Prison. Júlia Maranhão Penitentiary. Penal execution law.

## 1 Introdução

A Constituição Federal brasileira prevê, no inciso XLVI do artigo 5<sup>o</sup>, a individualização da pena, ou seja, a garantia de que ela não ultrapassará a pessoa do apenado. Dessa forma, é reservado apenas àqueles detidos por cometer um delito o ambiente do cárcere. Existe, porém, um caso de exceção.

Há pessoas que nunca infringiram a Lei e que nunca foram acusadas de tê-lo feito, mas que, todavia, se encontram confinadas em um presídio. São

---

<sup>1</sup>BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2017.

as crianças do cárcere, filhas de mães apenas que permanecem junto a elas no ambiente prisional, dentro do ventre materno ou, até mesmo, depois de nascidas. A situação é sensível tanto por se encontrar fora do caso geral previsto constitucionalmente, como por atribuir ao Estado a responsabilidade pela manutenção dos direitos dessas pessoas, que, afinal, não cumprem penas, mas dividem o espaço físico reservado àquelas que as cumprem.

O presente trabalho busca estabelecer um comparativo entre o arcabouço normativo, a doutrina e a experiência prática no que tange à situação das presidiárias gestantes e mães de crianças pequenas do Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, localizado em João Pessoa, na Paraíba. Para isso, fez-se uso de variadas ferramentas de pesquisa, tanto teóricas quanto empíricas, como a análise de dados numéricos, o colhimento de informações na literatura, a busca por leis ligadas ao tema e a realização de entrevistas com detentas e com funcionários da própria unidade prisional estudada.

Em suma, buscou-se verificar a aplicação da Lei de Execução Penal, sobretudo dos artigos 14, 83 e 89, e de outras políticas de pré-natal no estabelecimento penitenciário supracitado.

## 2 Apanhado histórico

Por volta do século IX, estabeleceram-se os primeiros tipos penais que enquadravam mulheres, os quais estavam ligados, majoritariamente, à bruxaria e à prostituição<sup>2</sup>. Percebe-se, portanto, que as condutas punidas, na época, relacionavam-se a questões supersticiosas ou sexuais, em um tempo em que as mulheres que fugiam dos padrões eram bastante perseguidas. A explicação para tal questão é lógica, quando se associa o teor dos crimes ao contexto histórico em que eram previstos – a Igreja Católica, em um momento de grande poder, determinava os paradigmas morais e éticos a serem seguidos pela sociedade, além de estabelecer, também, punições para aqueles que neles não se enquadrassem<sup>3</sup>.

Dessarte, por a Igreja apresentar-se, à época, como ferrenha defensora da mulher submissa, obediente, cuja vida se pautava somente nos cuidados à família, influenciou o Estado a estabelecer, como crimes, condutas que se

<sup>2</sup>BUGLIONE, Samantha. A face feminina da execução penal. In: *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 19, n. 20, p. 251, 1998.

<sup>3</sup>HOFFMAN, Mauro da Silva. O domínio ideológico da igreja durante a alta idade média ocidental. *Revista Historiador*. Especial número 1. Ano 3, Jul./2010. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/revistahistoriador>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

desviassem, de alguma forma, desse padrão. Assim, a prisão, em um primeiro momento, mostra-se, para a mulher, não só como um instrumento de punição, como se faz para o homem, mas, também, como uma tentativa de controle social, condenando condutas não necessariamente deletérias ao patrimônio ou à integridade de outrem, mas que contrariavam o que era determinado como papel social a ser desenvolvido por aquele gênero.

Entre os séculos XVIII e XIX, começa-se a registrar a necessidade de separar e de classificar os detentos de ambos os sexos através de critérios mais científicos. Dessa forma, outras maneiras de categorização, como idade, tipo de delito, pena e conduta no presídio tornam-se um novo tipo de fator distintivo. Já existiam, àquela época, detentas mães, inclusive gestantes, mas não há registros da forma como elas eram tratadas<sup>4</sup>.

A trajetória da mulher no cárcere, portanto, reflete, perfeitamente, sua história fora dele. A mulher, que já sofre preconceitos na sociedade, tem essa carga discriminatória potencializada ao se tornar uma detenta.

Nas últimas décadas, com a inserção feminina na economia e no mercado de trabalho, ampliou-se a gama de funções que as mulheres podem exercer, inclusive no crime. Como consequência, aumenta progressivamente o encarceramento feminino. Um levantamento do Ministério da Justiça, realizado em junho de 2014, mostrou que essa população carcerária subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567%<sup>5</sup>.

Homem e mulher guardam inúmeras diferenças, sejam biológicas ou sociais. A mais marcante, todavia, e que alicerçou grande parte dos abismos existentes entre esses gêneros, é a capacidade de gerar filhos. Isso vai repercutir no mundo carcerário, uma vez que, observando-se o considerável aumento da população feminina, a questão da gravidez ganha relevância, abrindo espaço ao debate em torno do tema, fomentando a discussão acerca do futuro – e do presente – de tantas crianças sendo geradas em um dos ambientes mais marginalizados da teia social.

### 3 Dados numéricos

A fim de entender melhor o tema, faz-se necessário um breve aparato numérico das prisões do Brasil e, em particular, da Paraíba.

<sup>4</sup>FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. *Prisão, tráfico e maternidade*: um estudo sobre mulheres encarceradas. 2013. 238 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

<sup>5</sup>POPULAÇÃO carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

Atualmente, o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo. Segundo o Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro, em 2014, havia 607.731 presos no país, sem contar com as 147.937 pessoas que se encontram em regime de prisão domiciliar<sup>6</sup>, ou seja, totalizam-se 775.668 indivíduos privados de liberdade.

Quando se trata do sexo feminino, o Brasil é o quinto país do mundo em população de mulheres encarceradas, menor apenas que os Estados Unidos, a China, a Rússia e a Tailândia. São 37.380 mulheres encarceradas no país, o que representa 6,4% da população de presos. Enquanto, entre 2000 e 2014, a população de homens encarcerados teve um aumento de 220%, no mesmo período, a população feminina teve o crescimento significativo de 567%. Durante esses quatorze anos, a taxa total de aprisionamento aumentou 119%, enquanto a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou 460%, saltando de 6,5 mulheres presas para cada 100 mil mulheres, em 2000, para 36,4, em 2014<sup>7</sup>.

No âmbito regional, o número de presos na Paraíba é de aproximadamente 12.000<sup>8</sup>. Em 2007, o número de presidiárias era de 271, no Estado, e o de homens presos, 7.833. Já em 2014, o número de apenadas passou para 520, e o de apenados saltou para 9.076. Assim, a variação entre a taxa de mulheres nos presídios da Paraíba, no período de 2007-2014, foi de 92%, enquanto essa mesma taxa entre os homens variou cerca de 16%. Esses números mostram claramente o aumento vultoso da criminalidade, entre as mulheres, durante os últimos anos.

A Lei de Execução Penal<sup>9</sup> determina a separação de estabelecimentos prisionais em femininos e em masculinos. Segundo dados do Depen (Departamento Penitenciário Nacional), em junho de 2014, existiam 1.420 prisões do sistema estadual. Desse número, 75% destinadas à população masculina; 7%, à população feminina e 17% destinadas a ambos os gêneros. Em âmbito estadual, no ano de 2014, na Paraíba, havia três estabelecimentos prisionais exclusivamente femininos, dois mistos e 73 masculinos. É importante ressaltar que essa separação é essencial, visto que a promoção de políticas públicas geralmente é diferente para cada sexo.

<sup>6</sup>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Estudo inédito traça perfil da população penitenciária feminina no Brasil. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-tracaperfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

<sup>7</sup>ALESSANDRA, Karla. *Dados mostram aumento da população carcerária feminina*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/529913-DADOSMOSTRAM-AUMENTO-DA-POPULACAO-CARCERARIA-FEMININA.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

<sup>8</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dados das inspeções nos estabelecimentos penais. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php)>. Acesso em: 20 ago. 2017.

<sup>9</sup>BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2017.

Em maio de 2009, a Presidência sancionou a Lei N<sup>o</sup> 11.942<sup>10</sup>, que garante às presidiárias grávidas e aos seus filhos recém-nascidos acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto, além de berçário e de creche para filhos de até sete anos. Contudo, no Brasil, apenas 34% dos estabelecimentos prisionais femininos dispõem de estrutura com dormitório adequado para as gestantes e para as mães de recém-nascidos. Além disso, no tocante aos berçários, apenas 32% das unidades femininas dispõem desse espaço.

A questão da adoção de políticas públicas voltadas às presidiárias grávidas e com recém-nascidos torna-se, portanto, relevante, uma vez que 27% da população carcerária feminina se encontra na faixa etária de 18/24 anos, idade propícia à reprodução humana.

#### 4 Arcabouço legal

Produto direto das políticas voltadas ao tema da gravidez no sistema carcerário, a Lei n. 13.434<sup>11</sup> acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e durante a fase de puerpério imediato.

A simples introdução da norma no ordenamento revela uma demanda a ser suprida por ela, ou seja, que esse tipo de prática ainda se fazia presente no cotidiano carcerário brasileiro. É ponto pacífico que a dor do parto é lancinante, sendo pouco provável, pois, que uma mulher pudesse cometer um ilícito ou uma tentativa de fuga nessa situação. O ato de algemar alguém, nessa conjuntura, conseqüentemente, mostra-se tanto desumano, como ilógico – o que está previsto no teor do próprio projeto que deu origem a essa lei<sup>12</sup>.

A questão, no entanto, ao contrário do que o caso supracitado parece denunciar, pode ser entendida como uma problemática de inaplicabilidade de normas<sup>13</sup>, e não de ausência delas. A legislação direcionada à questão dos

<sup>10</sup>BRASIL. Presidência da República. Lei n<sup>o</sup> 11.942, de 28 de maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11942.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11942.html)>. Acesso em: 23 ago. 2017.

<sup>11</sup>BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n<sup>o</sup> 13.434, de 12 de abril de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13434.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>12</sup>BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n<sup>o</sup> 4.176 de 2015. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=271CAD1157C9BD5571B9DFFD6D457968.proposicoesWebE xterno1?codteor=1425711&filename=PL+4176/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=271CAD1157C9BD5571B9DFFD6D457968.proposicoesWebE xterno1?codteor=1425711&filename=PL+4176/2015)>. Acesso em: 13 ago. 2017.

<sup>13</sup>SITUAÇÃO dos presídios brasileiros é um 'absoluto desastre', aponta a HRW. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/13/interna\\_politica,839159/situacao-dospresidios-brasileiros-e-um-absoluto-desastre-aponta-a.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/13/interna_politica,839159/situacao-dospresidios-brasileiros-e-um-absoluto-desastre-aponta-a.shtml)>. Acesso em: 23 ago. 2017.

presidiários pode ser verificada em diversas partes do ordenamento jurídico brasileiro, desde a Constituição, mais geral, até a Lei de Execução Penal, voltada exclusivamente à população carcerária.

A proteção constitucional à maternidade no sistema prisional pode ser verificada, por exemplo, em seu artigo 5º, parágrafo L, o qual prevê que às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação<sup>14</sup>.

Quando se fala em dispositivos normativos ligados ao cumprimento das penas, no entanto, o mais emblemático é a Lei de Execução Penal (LEP). Essa Lei foi alterada em 2009, com o objetivo, justamente, de assegurar às mães presas – inclusive às gestantes – e aos recém-nascidos as condições mínimas de assistência<sup>15</sup>.

Dessa forma, acrescentou-se um parágrafo 3º ao artigo 14 da Lei nº. 7.210<sup>16</sup>, de 11 de julho de 1984, o qual determina que “será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido”. Pode-se raciocinar, a partir da interpretação do dispositivo, no sentido de que a proteção empenhada pelo Estado ao recém-nascido, nesse contexto, é de fundamental importância. Ora, se a própria Constituição prevê a individualização da pena, ou seja, a garantia de que ela não ultrapassará a pessoa do apenado, não faz sentido resguardar, a recém-nascidos ou àqueles que ainda nem sequer nasceram, menos direitos, apenas por terem sido gerados no cárcere. Dessarte, estabelece-se a obrigatoriedade de disponibilização de atendimento médico, no momento da gestação ou do pós-parto.

Além disso, foi somado ao texto original, também, o parágrafo 2º do artigo 83, que garante que os estabelecimentos prisionais voltados às mulheres devem contar com berçários, onde elas poderão cuidar dos filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade, confirmando-se, portanto, o Direito já garantido pela Constituição. Outrossim, o artigo 89 passou a vigorar com redação que garante que “a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir à criança desamparada cuja responsável estiver presa.”.

Os três artigos são chaves na legislação voltada a gestantes encarceradas, e foi justamente tomando-lhes, como paradigmas, que foi feita a análise das políticas do Presídio Júlia Maranhão neste trabalho – sendo, portanto, o arcabouço jurídico.

---

<sup>14</sup>Ibidem. Nota 1.

<sup>15</sup>BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11942.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11942.html)>. Acesso em: 23 ago. 2017.

<sup>16</sup>Ibidem. Nota 15.

## 5 Análise do Presídio Júlia Maranhão

O Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão não é, nem de longe, cinematográfico. Ter essa característica pode parecer negativo para a maioria das coisas, mas, no caso de uma penitenciária, mostra-se um elogio. Enquanto o cinema e a teledramaturgia mostram presídios sujos e escuros, ambientes que parecem ser, no mínimo, claustrofóbicos, o Júlia Maranhão emerge no sentido oposto.

Localizada no bairro de Mangabeira, a penitenciária divide espaço com outras duas, formando, assim, um complexo prisional. Nossas visitas se deram em duas tardes. A presteza com que fomos recebidas pela Diretora do Centro, a agente Mirtes Daniele da Silva, disfarçou, de alguma forma, a ausência de pompa da entrada, representada tão somente por uma pequena porta azul de ferro, com uma abertura na altura dos olhos.

A presteza da Diretora, aliás, não foi isolada – a visita foi viabilizada pelo próprio Secretário do Sistema Prisional, que, em poucos dias, autorizou sua realização,

A estrutura do presídio não remete à famosa teoria do “panóptico”, de Jeremy Bentham<sup>17</sup>, em que uma portaria central possibilitaria aos carcereiros ver tudo que se passa nas celas. Há um ambiente coberto e amplo, onde se concentram alguns dos agentes. Lá, eles desenvolvem atividades como receber advogados, visitantes e objetos trazidos às presas. Dali, vislumbra-se um corredor, à esquerda, com portas de salas, onde, supõe-se, se desenvolvem as atividades burocráticas e onde, também, fomos recebidas pela Diretora.

Desse ambiente inicial, vê-se um enorme descampado separado por um grande muro cinza e quatro casas ao longe, duas em cada lado do muro. Ali, é, de fato, a carceragem.

A capacidade do presídio é relativa. Isso porque alguns órgãos a medem por número de camas, enquanto outros levam em consideração o tamanho das celas. Segundo a Diretora, porém, ela varia entre oitenta e 120 vagas. Daí, emerge a que talvez seja a grande problemática do presídio atualmente – sua ocupação é de 322 detentas, sendo 133 presas provisórias; 130, presas sentenciadas; 41, no regime semiaberto, e 18<sup>18</sup>, no aberto. Percebe-se, portanto, um elevado nível de superlotação, o que, obviamente, ocasiona outros problemas.

<sup>17</sup>BENTHAM, Jeremy. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. (Organização e tradução de Tomaz Tadeu da Silva).

<sup>18</sup>As informações aqui constadas referentes a dados numéricos e à dinâmica de funcionamento do presídio foram fornecidas pela diretora Mirtes Daniele da Silva.

Mesmo com esse empecilho, a organização é feita metodicamente: nas casas do lado esquerdo do muro, concentram-se as presas mantidas em regime aberto e semiaberto, além daquelas que desenvolvem alguma atividade laboral no presídio. Do descampado, nascem pequenas mudas onde algumas detentas, vestidas com camisetas brancas e bermudas roxas, trabalham.

A horta é uma das atividades laborais que elas podem desenvolver durante seu tempo de detenção. Além dela, há, também, a possibilidade de trabalhar na manutenção do próprio presídio ou na oficina batizada de “Castelo de Bonecas”, onde as presidiárias costuram bonecas e outros produtos de tecido para doação ou para venda. No segundo caso, elas ganham, inclusive, 50% do valor arrecadado. Dentro de um ambiente de paredes lilases e de prateleiras cheias de bonecas coloridas, em torno de dez mulheres costuram em máquinas relativamente novas. Com a nossa chegada, todas foram muito amistosas e demonstraram, com certo orgulho, os produtos que desenvolviam.

Todas as detentas que cruzaram nosso caminho, aliás, demonstraram a mesma educação. Cumprimentam-nos, conversam com a Diretora sobre alguma questão do dia a dia. As relações e o ambiente prisional, à primeira vista, parecem funcionar na mesma dinâmica do que ocorre fora dele. Essa impressão chega a tal nível que, em determinados momentos, esquece-se de que se está em uma cadeia, algo que é rapidamente lembrado pela onipresença das agentes, o comportamento padrão das presas de colocar as mãos para trás, a impossibilidade de entrar portando bolsas e outros objetos.

A Diretora nos explicou que, para atender às necessidades das gestantes e das mães com filhos, foi criada a cela berçário. Trata-se de uma casa do lado esquerdo do muro. É importante ressaltar que essa cela é totalmente apartada, possibilitando, justamente, a completa segregação dessas presas e de seus filhos das outras detentas.

A entrada dá para uma cozinha com fogão, bancada, mesa e todos os itens básicos. À esquerda, um banheiro amplo e um quarto com alguns beliches, berços e cômodas, cheios de lençóis coloridos de personagens da *Disney* e de outros desenhos infantis. Do outro lado da cozinha, um quarto ainda maior, com a mesma disposição: beliches, berços e cômodas. Sobre as cômodas, chupetas e fraldas. De fato, materialmente, percebe-se que a assistência a essas presidiárias é eficaz – algo que, posteriormente, foi confirmado pelas atuais moradoras da cela.

## 5.2 Políticas de pré-natal e de pós-nascimento

A Lei de Execução Penal (LEP) determina o acompanhamento médico às encarceradas grávidas, especialmente no pré-natal e no pós-

parto. Esse cuidado se estende também aos recém-nascidos<sup>19</sup>. Dessa forma, analisou-se se ocorre, no Presídio Júlia Maranhão, o cumprimento desse dispositivo e como ele ocorre. Assim, a Diretora explicou como se dão os procedimentos ligados a essa questão. De acordo com ela, todo o acompanhamento da gravidez é realizado na Maternidade Frei Damião, inclusive o parto.

Há, dentro da penitenciária, a Unidade de Programa de Saúde Penitenciária (PSP), que engloba profissionais da saúde, como enfermeiro, médico, psicólogo, assistente social e dentista. A médica está presente de segunda-feira a sexta-feira, no turno da manhã, para atender qualquer necessidade das apenadas. Quando se trata das grávidas, contudo, o tratamento requer exames mais complexos e um acompanhamento especial, por isso elas são levadas periodicamente à Maternidade Frei Damião. Geralmente, essas consultas ocorrem uma vez por mês, mas, segundo a Diretora, caso elas sintam qualquer dor ou tenham qualquer problema, elas são imediatamente direcionadas à maternidade. O mesmo ocorre com os recém-nascidos.

Dessa forma, percebe-se que o parágrafo 3º do artigo 14 da Lei de Execução Penal<sup>20</sup> é integralmente cumprido no presídio em questão, uma vez que ocorre acompanhamento médico periódico às gestantes e às crianças.

Um aspecto relevante e positivo do presídio é que, de acordo com a Diretora, uma vez encarceradas, a gravidez das mulheres é automaticamente entendida como de alto risco. A gestação de alto risco é assim chamada, quando há fatores que aumentem as chances de haver complicações durante a gestação ou no parto, colocando a vida da mãe ou da criança em risco<sup>21</sup>. Não há dúvidas de que uma gestação, dentro de um presídio, enquadra-se perfeitamente nessa concepção, uma vez que, todos os dias, as apenadas estão sujeitas a situações adversas.

Na Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão, a maior parte das encarceradas grávidas já chega ao presídio dessa maneira. É raro que elas engravidem em virtude das visitas íntimas, proporcionadas uma vez por semana. Isso ocorre, porque, assim como na maioria dos outros casos,<sup>22</sup> grande parte

---

<sup>19</sup>Ibidem. Nota 15.

<sup>20</sup>Ibidem. Nota 9.

<sup>21</sup>GESTAÇÃO de alto risco: manual técnico. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, 2010.

<sup>22</sup>ABANDONO é a principal diferença entre mulheres e homens na cadeia, diz Dráuzio Varella. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/abandono-e-a-principal-diferenca-entremulheres-e-homens-na-cadeia-diz-drauzio-varella.ghtml>>. Acesso em: 3 ago. 2017.

delas acaba sendo abandonada pelos seus companheiros. De acordo com a Diretora, apenas dez, do total de 322 apenadas, recebem visitas íntimas de seus cônjuges do sexo masculino.

Quando as reclusas ingressam no presídio, passam por uma triagem na unidade de saúde. Caso seja constatada a gravidez, elas são levadas à cela de nº. 15, o já citado berçário, próprio para as gestantes e para as lactantes, com seus bebês. A partir de então, inicia-se a política de pré-natal. Dessa forma, pode-se atestar o cumprimento do parágrafo do artigo 83 da Lei de Execução Penal, o qual prevê, justamente, a criação de um espaço apartado, onde as mães possam ficar com as crianças nos primeiros seis meses de vida.

A exemplo do que ocorre normalmente, ou seja, fora do cárcere, no início da gestação, o espaço de tempo entre uma e outra ida à maternidade é mais longo, visto que há menos necessidade. Com o desenvolver do feto e com a aproximação do parto, as visitas à maternidade tornam-se mais frequentes, para que os exames, como o de ultrassom, sejam realizados.

No caso de qualquer intercorrência, como uma dor ou um sangramento, durante esse período da gestação, as grávidas reclusas são levadas imediatamente à maternidade.

Quando chega o momento de dar à luz, a gestante é levada à maternidade por algum agente da penitenciária. É importante ressaltar que, desde a saída da prisão, até depois do parto, as reclusas não são algemadas.

No pós-parto, tanto a mãe como o recém-nascido são acompanhados pela médica que se encontra diariamente na penitenciária. Assim, é dado a eles todo o acompanhamento necessário durante os seis meses após o nascimento da criança. De acordo com a diretora do presídio, o mais comum é que a criança só permaneça dentro do presídio durante o tempo mínimo previsto em Lei, ou seja, os seis meses de idade. Depois, ela geralmente é entregue a algum membro da família.

Segundo a Diretora, porém, o número de detentas grávidas tem sido reduzido drasticamente desde o advento da audiência de custódia, que, ao agilizar o processo judicial como um todo, coloca a gravidez como um fator favorável à manutenção da liberdade da ré. Dessa forma, mesmo sendo o único presídio feminino da cidade, o Júlia Maranhão, atualmente, possui apenas uma grávida entre suas detentas, e duas mães com filhos pequenos.

### 5.3 Casos concretos

Para entender como funciona essa dinâmica como um todo, no entanto, foi necessário, também, observar qual é a visão de quem é protagonista nesse contexto, ou seja, das presidiárias que, hodiernamente, recebem

esse tratamento na penitenciária, seja por estarem grávidas, ou por terem filhos com elas na prisão.

Conversamos com as três detentas que, à época, ocupavam a cela berçário do Júlia Maranhão. Na frente da cela, sob os olhos atentos de uma agente, duas detentas encontravam-se sentadas em um banco de concreto, uma delas, com uma menina muito pequena nos braços. A terceira permanecia em pé, com outra criança, balançando e brincando.

“Esse não é meu, é dela” - diz Vanessa, entre risadas, apontando para uma das colegas que estavam sentadas. Os nomes aqui colocados são fictícios, a fim de proteger as identidades das presidiárias e das crianças. De fato, a criança que Vanessa balança não é a sua – a dela ainda estava no útero.

Vanessa tinha 23 anos, estava há quinze dias na penitenciária, com cinco meses de gestação. Explicou que já havia agendado para começar os exames de pré-natal, mas que seus planos haviam sido modificados pela sua prisão. Ao ser presa, foi levada à Central de Polícia, onde teve um sangramento devido ao estresse. Diante disso, segundo ela, a remoção para a maternidade fora imediata, onde obteve atendimento médico.

Apesar de já ter a perspectiva de começar o pré-natal disponibilizado pelo presídio na Maternidade Frei Damião, ela explica que ainda não obteve sua sentença e que, por isso, acredita ter chances de sair antes do parto. No entanto, quando questionada acerca de seu cotidiano no presídio, fala que tem um dia a dia muito tranquilo, que as situações de estresse por que passa são advindas da convivência, mas nunca de algum problema estrutural ou material.

A mesma opinião é compartilhada pela segunda detenta que entrevistamos, Raquel, com 29 anos. Mãe de cinco filhas, ela conversava conosco enquanto olhava para sua caçula, Manuela, que a agente segurava nos braços.

Raquel nos conta que estava há quatro meses no presídio. Após ser detida, passou pela Audiência de Custódia, mas não sabia ainda que estava grávida. Só descobriu, de fato, ao ser transferida para a penitenciária, onde os exames médicos apontaram uma gestação já avançada, de seis meses.

A partir daí, a detenta conta que começou o tratamento pré-natal na maternidade, onde ela fazia visitas mensais. Com a proximidade do parto, no entanto, essas visitas foram-se intensificando, até que, em uma delas, os médicos perceberam que as contrações já estavam acontecendo, então, foi realizado o parto.

De acordo com Raquel, ela teve um problema pós-operatório, em que os pontos da cirurgia obstruíram. Assim, seu tratamento na maternidade foi prolongado, além de ela ser medicada por quinze dias. Dessa forma, percebe-se que o acompanhamento médico fornecido pelo presídio não se limita à gestação.

Segundo Raquel, o cotidiano dela e de Manuela, que, naquele dia, completava 23 dias de nascimento, era tranquilo. Por ter transcorrido pouco tempo desde o parto, ela evitava qualquer movimentação, dizendo ficar muito deitada, assistindo à televisão. Quanto à filha, a detenta diz que a menina dormia frequentemente, chorava pouco e não demonstrava nenhum sinal de estresse.

Raquel fala muito na filha, dizendo que o tempo a sós com ela fez muita diferença, pois, apesar de ela ter outras quatro, essa era a segunda com quem ela tinha proximidade de fato, uma vez que se encontrava sozinha no cárcere.

Muito embora repita, diversas vezes, em sua fala, seu desejo de deixar a penitenciária, ela interpreta seu tempo ali como necessário, para ela, uma ação de Deus a fim de que ela refletisse acerca das escolhas erradas feitas anteriormente. “Quando sair, quero ir direto para uma clínica de reabilitação”. Nesse ponto da conversa, ela chora e diz que, por mais que nada material falte no presídio, ela sente muitas saudades das outras filhas e que deseja muito voltar para casa.

Essa é uma opinião, aliás, expressa, também, pela terceira detenta da cela: Amanda, mãe de Felipe, de três meses. Chegando à penitenciária já gestante, todo o seu acompanhamento pré-natal e parto foram realizados durante o cumprimento de sua sentença. Ela também diz que, materialmente, elas são supridas com todos os objetos básicos de que necessita a criança, ratificando, inclusive, que a assistência de que elas dispõem na prisão é, muitas vezes, melhor que fora. A liberdade, para ela, contudo, é mais atrativa, pois ela possui outros dois filhos. Com uma sentença de treze anos, ela esperava, na audiência subsequente, conseguir a liberdade em decorrência do nascimento do filho. Caso não a obtivesse, todavia, planejava entregar o filho a familiares e ir morar no outro lado do presídio, na parte em que são desenvolvidas as atividades laborais. Disse que desejava trabalhar na costura das bonecas, pois sentia muito medo de morar no pavilhão onde se encontram as presidiárias do regime fechado que não têm nenhum mister.

Além disso, as três elogiam bastante a administração do presídio, dizendo que o tratamento dado a elas e às crianças busca, ao máximo, respeitar suas individualidades, por mais que a Lei seja generalizada. Outrossim, falam das doações recebidas, que, de acordo com elas, são muitas.

Um fato relevante, ao analisar a conjuntura em que essas presidiárias estão inseridas, é observar que, como as três disseram, materialmente falando, elas não possuem nenhuma queixa. A estrutura da cela é espaçosa, elas dispõem de todos os objetos necessários não só para si, mas para as crianças, além de contarem com atendimento médico. A superlotação das celas, comum

no Brasil e presente no próprio presídio analisado, não faz parte da realidade delas, nem os problemas advindos da convivência com inúmeras outras presas dos mais diversos perfis.

Dessa forma, as problemáticas que não possuem ligação com a maternidade, enfrentadas por essas mulheres, no cárcere, não são acarretadas por problemas estruturais da penitenciária, mas, sim, pelo ato de estarem presas em si.

É interessante observar que, além de as políticas obstétricas e pediátricas do presídio serem eficazes, tal diferença de tratamento entre as presidiárias com filhos e as outras criou uma realidade que não é facilmente observada no Brasil – a da prisão ideal, em que as questões enfrentadas pelas detentas são efeitos do cumprimento da pena, e não da escassez e das inúmeras faltas de que um presídio padece normalmente, dificultando a ressocialização e suscitando a reincidência.

Dessa forma, essas presidiárias falam muito mais da prisão como um ambiente de reflexão acerca do passado, de arrependimento e de desinteresse em voltar para o crime. É evidente que muitas atribuem essas mudanças ao fato de estarem ali com seus filhos pequenos ou nem nascidos, e é lógico que a situação as influencia de maneira positiva. É fato também, porém, que o que se vê naquela cela é um cenário exemplar, a realidade prisional que a Lei descreve.

Assim, vendo os resultados positivos no discurso dessas mulheres, é possível, inclusive, que se realize uma comparação numérica do grau de reincidência das detentas habitantes daquela cela, que consiste em uma prisão “ideal”, em comparação com as outras. Daí, poderia ser possível, até mesmo, extrair informações bastante relevantes, a fim de solucionar algumas questões ainda polêmicas, procurando descobrir, por exemplo, se a alta taxa de retorno à criminalidade parte da falência do modelo prisional de maneira geral, ou das profundas falhas estruturais que as penitenciárias brasileiras possuem.

## 6 Conclusão

A partir da busca híbrida entre conhecimento teórico e empírico, a pesquisa em questão objetivou mostrar como as leis ligadas à gestação no cárcere se cumprem no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

Através dos dados anteriormente citados, pode-se perceber o aumento considerável da taxa de criminalidade, entre as mulheres, durante os últimos anos. Essa situação demanda um olhar mais atento para as políticas

voltadas aos presídios femininos do país. Em especial, uma visão governamental que busque garantir a execução da lei voltada às gestantes e às mães presidiárias.

A partir da pesquisa empírica realizada no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, na Paraíba, foi possível concluir que o presídio se apresenta de forma organizada e funcional. Concluiu-se, pois, que os artigos 14 e 83 são integralmente cumpridos nessa penitenciária. Dessa forma, as gestantes e as mães com recém-nascidos recebem todo o suporte material e o acompanhamento médicos necessários.

Ainda é necessária, contudo, a criação de políticas públicas que visem à garantia do artigo 89 da LEP, o qual determina a existência de uma creche dentro do estabelecimento prisional, o que ainda não existe no Júlia Maranhão.

Ademais, nota-se que o advento da Audiência de Custódia reduziu drasticamente o número de gestantes no presídio analisado, o que é algo inegavelmente positivo, tanto para a mãe, como para a criança.

## Referências

BUGLIONE, Samantha. A face feminina da execução penal. In: *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 19, n. 20, p. 251, 1998.

BUSS, Paulo Marchior; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A Saúde e seus Determinantes Sociais In: *Revista Saúde Coletiva Physis*. Rio de Janeiro, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.176/2015*. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=271CAD1157C9BD5571B9DFFD6D457968.proposicoesWebExterno1?codteor=1425711&filename=PL+4176/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=271CAD1157C9BD5571B9DFFD6D457968.proposicoesWebExterno1?codteor=1425711&filename=PL+4176/2015)>. Acesso em: 13 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 13.434, de 12 de abril de 2017*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13434.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13434.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Lei Nº 11942, de 28 de maio de 2009*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11942.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11942.html)>. Acesso em: 23 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. *Lei Nº 7210, de 11 de julho de 1984*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2017.

FERNANDES, Waleiska. População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. *Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas*, 238 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

GUILHERMANO, Thais Ferla. *Fatores associados ao comportamento criminoso em mulheres cumprindo pena em regime fechado na Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: PUCRS, 2000. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, set. 2000.

HOFFMAN, Mauro da Silva. O domínio ideológico da igreja durante a alta idade média ocidental. *Revista Historiador*. Especial número 1, ano 3. Jul./2010. Disponível em: <<http://www.historialivre.com/revistahistoriador>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Estudo inédito traça perfil da população penitenciária feminina no Brasil. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Gestação de alto risco: manual técnico*. 5. ed. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estruturadas, 2007, 2010.

RAPHAEL-LEFF, Joan. *Gravidez: a história interior*. Traduzido por Rui Dias Pereira. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2000.